

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - CPLOSE SEMINFRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACEIÓ-AL.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 - TÉCNICA E
PREÇO.

E.I.P SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, pessoa jurídica de
Direito privado, portadora do CNPJ/MF 03.834.750/0001-57,
estabelecida na Rua Vigário Calixto, nº 3600, lotes 13/14/15,
Bairro de Itararé, Campina Grande - PB, neste ato,
representada pelo seu representante legal para o referido
certame, vem mui respeitosamente, perante a ilustre presença
de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, nos termos do
Edital e na Lei nº 8.666/93 (artigo 109, I, "a"), oferecer
o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em função do julgamento que culminou na desclassificação
desta requerente e habilitou a empresa **Vasconcelos e Santos
Ltda**, que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento do
presente recurso administrativo a fim de que se corrijam os
vícios detectados, conferindo a necessária classificação da
empresa aqui Recorrente e inabilitar a empresa **Vasconcelos
e Santos Ltda** por esta última não ter observado as regras do
projeto básico do Edital.

Termos nos quais,
pede deferimento.
Maceió/AL, 29 de setembro de 2020.

E.I.P SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO.
CNPJ/MF 03.834.750/0001-57

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:0321164
6442

Assinado de forma digital por
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:01:16
-03'00'

RECEBIDO EM:

29 / 09 / 2020

SERVIDOR

950455-0

09:51

DAS RAZÕES DO RECURSO.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a recorrente foi intimada para apresentar recurso, conforme diário oficial do município em 22/09/2020 (terça-feira) e sendo o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis, o termo ad quem será na presente data, qual seja, 29/09/2020 (terça-feira), como reza o próprio Edital do certame e a própria Lei 8.666/93, vejamos:

Edital Concorrência 02/2019

"12.14.5 Do resultado da Fase de Habilitação caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata" (grifamos)

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA SUBMISSÃO AO EDITAL, ou PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Todas as assertivas aqui trazidas em matéria recursal tem por fundamento a vinculação ao instrumento convocatório, pois a atuação da comissão e mais especificamente ao setor técnico não pode julgar conforme simples análise particular, esta deverá ter como baliza precípua o projeto básico para fins de mensurar a pontuação de cada item apresentado.

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:0321164
6442

Assinado de forma digital por
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:01:59 -03'00'

É justamente neste diapasão que serão apresentados inúmeras incongruências que remontam na infringência tanto à legislação da lei 8.666/93 quanto a princípios constitucionais, como da isonomia e, pior, ao próprio edital.

Ainda por citar o princípio da isonomia tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frutem o seu caráter competitivo e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Em sentido análogo, em respeito ao **Princípio da Vinculação ao ato convocatório**, deverá o julgador, vincular seus atos às normas previamente estabelecidas como regramento do certame no Edital. Ora, o desacato às regras editalícias pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à isonomia. O Edital é regra da competição que precisa, **obrigatoriamente**, ser observado, a não ser que vá de encontro a legislação pertinente.

Como narrado alhures, o Edital é o instrumento que se constitui como regramento do certame, estabelecido pela Administração, para a competição entre os interessados.

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442

Assinado de forma digital por
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:02:27 -03'00'

Essas regras vinculam não só os licitantes, mas a própria Administração e tem como objetivo determinar, singularizar, o objeto do certame, além dos direitos e obrigações dos intervenientes, estabelecendo o procedimento para a classificação e julgamento das propostas.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Pelas razões que serão expostas, temos que o critério de avaliação não obedeceu os comandos legais e constitucionais, pela forma que, minimiza a pontuação não atingida pela empresa Vasconcelos e Santos Ltda, em contrapartida quando minora a pontuação desta recorrente procura, mesmo sem maiores fundamentos, fundamentar o porquê estabeleceu tal critério.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar, como narramos, a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, **que determina à**

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442

Assinado de forma digital por
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:03:07 -03'00'

Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se

o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O TRF da primeira região, também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do

edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS INCONGRUÊNCIA FACILMENTE IDENTIFICADAS NA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DA EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS LTDA.

Da análise que fora realizada por esta Recorrente, temos por conclusão que a Comissão utilizou de discricionariedade sob cada item aqui trazido, o que remonta na ato ilegal e não isonômico e, no decorrer de cada item aqui trazido faz-se a necessária fundamentação:

Inúmeros são os aspectos que podem ser escolhidos para análise da proposta técnica no sentido desta ser satisfatório ou não satisfatório.

Resta claro a adoção da comissão técnica para classificar os itens elencados pela empresa Vasconcelos e Santos Ltda (VS) como satisfatórios e escolher minunciosamente itens não abordados pela empresa EIP Serviços de Iluminação LTDA como sendo cruciais para a determinação da capacidade técnica da empresa em questão.

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:0321164
6442

Assinado de forma digital por
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:04:46
-03'00'

O ITEM A ASSEVERA: "Descrição da metodologia operacional sobre a forma de gestão do sistema de Iluminação Pública (em conformidade com o Item 1.1 do anexo plano de metodologia e descrição dos serviços do Projeto Básico)"

Entretanto, a análise não seguiu os elementos elencados no projeto básico no que se refere à parte do item **4.1 Gestão no que se vê a seguir:**

4.1.1 - Administração do Serviço de Iluminação Pública de Maceió - **Tema não abordado pela empresa Vasconcelos e Santos (VS) na proposta técnica quando se exige a obrigatoriedade de atualizar permanentemente a base de dados patrimonial do sistema de Iluminação Pública do município.**

4.1.3 - Cadastro do Sistema de Iluminação Pública: A proposta da empresa Vasconcelos e Santos (VS) **não cita que no cadastro será colocada informação referente ao tipo de tarifa do ponto de IP em questão conforme exige o Projeto Básico.**

4.1.4 - Atualização do plano de iluminação urbana de Maceió: A proposta da empresa Vasconcelos e Santos **não prevê o levantamento das APPs - Área de proteção permanentes do município de Maceió levando em consideração as exigências das Leis Ambientais quanto às interferências das redes de iluminação pública, construídas junto a áreas protegidas. Tal exigência do projeto básico não sendo contemplada levará risco à fauna e flora do município podendo afetar todo o meio ambiente causando danos irreparáveis!!**

Ora, qualquer um dos itens elencados acima deveriam, por si só, serem suficientes para uma avaliação de "**Não Satisfatório**" no item A pela comissão de análise técnica, caso esta estivesse cumprindo o princípio da isonomia, pois da maneira discorrida favorece a empresa Vasconcelos e Santos em sua avaliação. A pontuação do item A deve então ser alterada para 20 pontos.

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:0321164
6442

Assinado de forma digital por
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:05:11 -03'00

O ITEM B ASSEVERA: "Descrição da metodologia operacional do software de gestão completa do sistema de Iluminação Pública (em conformidade com o Item 1.2 do Anexo do plano de metodologia e descrição dos serviços do Projeto Básico)"

Neste item, podemos verificar falhas também na proposta da Vasconcelos e Santos como segue abaixo:

4.1.5 - Implantação do sistema Informatizado de Gerenciamento da IP: A arquitetura proposta pela empresa Vasconcelos e Santos Ltda não atende aos itens:

4.1.5.1: ao não especificar os requisitos mínimos do terminal/servidor.

4.1.5.3.2: Não informa que o ponto seria identificado conforme descrito no projeto básico, ou seja, vinculado ao equipamento de transformação da rede de distribuição da concessionária.

4.1.5.3.4: Quando não permite relatórios de despesa com energia por circuito transformador como exigido no projeto básico.

4.1.15.b.16 exige que a forma integre camadas cartográficas de mapa vetorial, orto-fotografia, áreas de corte, por divisão administrativa (bairros / cidades / etc)

4.1.15.b.19 que exige que a plataforma deverá permitir zoom mínimo de 1pixel para 256km em menos de 10 segundos, visto que a empresa Vasconcelos e Santos Ltda declara que seu sistema possui um zoom de área menor que a exigida pelo projeto básico.

Mais uma vez, pode-se verificar que diversos elementos não foram verificados pela comissão técnica na análise deste item. **A pontuação do item B deve então ser mantida em 20 pontos**, não por uma análise particular desta Recorrente, mas pode desatender de forma clara as disposições do edital!!

O ITEM C ASSEVERA - "Descrição da metodologia operacional a ser utilizada para a efficientização energética da Iluminação Pública do Município de Maceió considerando o uso de energia convencional e energia limpa (em conformidade com o Item 1.3. do Anexo Plano de metodologia e descrição dos serviços do Projeto Básico) "

Item 4.1.2 - Gerenciamento do uso de energia elétrica - Para gerenciamento do uso a empresa se vale da utilização de um sistema de telegestão, entretanto, o sistema descrito pela **empresa Vasconcelos e Santos carece de especificações técnicas** não indicando que equipamentos como o concentrador deverão ser homologados na Anatel, terão alimentação na faixa de 100-277VAC e 50/60Hz ou que a comunicação do concentrador obedecerá ao padrão IEEE 802.15.4 6LoWPan, ou Lora, ou Sigfox ou Bluetooth como determina o projeto básico.

Além disto, na proposta da concorrente para substituição da iluminação padrão e fora de padrão **não respeita o projeto básico nos fins de substituição da iluminação por tecnologia mais eficiente visto que em alguns itens há um aumento de mais de 100% no consumo de energia elétrica do ponto em questão quando dever-se-ia utilizar luminária com potência inferior à já utilizada.**

É citada também a geração de energia solar como elemento de economia e efficientização. Tal solução, entretanto, **não efficientiza o sistema visto que não reduz em momento algum a quantidade de energia consumida pelo parque de IP. A concorrente também não detalha como seria o modelo de implantação do parque fotovoltaico, visto que a durabilidade dos equipamentos supera o período contratual do projeto em questão. Fica aberto, portanto, a possibilidade da empresa utilizar do dinheiro público para a instalação do parque solar e após o fim do contrato tomar posse do parque para si com mais da metade do tempo de vida útil dos equipamentos ainda disponível.**

Não faltam elementos falhos na proposta da Vasconcelos e Santos em relação à metodologia de efficientização energética que, devendo este item ser avaliado como **"Não Satisfatório"**, porém, estes e vários outros foram ignorados pela comissão técnica. A pontuação do item C deve em consonância com tudo que fora exposto ser alterada para 20 pontos.

O ITEM D ASSEVERA - "Conhecimento do problema demonstrado sobre o objeto ora licitado (em conformidade com o Item 1.4. do Anexo Plano de metodologia e descrição dos serviços do Projeto Básico)"

TAL ITEM ESCANCARA QUE O EDITAL EM QUESTÃO BUSCA O FAVORECIMENTO DA PERMANÊNCIA DA EMPRESA QUE JÁ PRESTAVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, OU SEJA, A EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS.

A PRÓPRIA EMPRESA MOSTRA ISSO UTILIZANDO-SE DE INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SISTEMA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (ITEM 4.4 DA PROPOSTA TÉCNICA) PARA DESCREVER O PARQUE NA SUA PROPOSTA TÉCNICA. TAL ACESSO AO SISTEMA, ENTRETANTO, NÃO FOI PERMITIDO ÀS OUTRAS EMPRESAS CONCORRENTES.

Entretanto, mesmo em clara situação de vantagem frente aos seus concorrentes no conhecimento do parque de iluminação por ter sido responsável por ele nos últimos vários anos, podemos identificar falhas na proposta técnica.

A proposta técnica, no item 4.6.2.2, mostra um relatório de efficientização das vias levantadas com luminárias LED.

Tal relatório, entretanto, não faz a análise das características da via quanto a largura, altura do braço e distanciamento entre postas em confronto com a fotometria de cada luminária LED que seria implantada. Tal análise, deveria ser feita com base em estudos luminotécnicos individuais para cada via.

Abrindo mão da boa engenharia, a empresa realizou os cálculos de redução do consumo de energia de cada rua com base na potência das luminárias convencionais necessárias para atendimento à norma NBR 5101, **ignorando que a fotometria de luminárias LED são diferentes das luminárias convencionais e consequentemente as potências das luminárias**

LED a serem instaladas podem ter seus valores ideais alterados.

Desta forma, como a proposta não sugere a melhor alternativa para adequação do parque de iluminação com LED conforme as normas brasileiras, tal item deveria ser avaliado como "**Não Satisfatório**" pela comissão técnica. A pontuação do item D deve então ser alterada para 20 pontos.

Do quesito H - Não foi possível identificar o fornecimento e implantação de dispositivos de telegestão em atestado algum. Log tem-se que a pontuação do quesito deveria ser alterado para pontuação 0.

DESTA FORMA, POR TODOS OS FUNDAMENTOS TÉCNICO TRAZIDOS, A EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS SOMA UM TOTAL DE 220 PONTOS NA ANÁLISE, ALCANÇANDO UMA NOTA TÉCNICA DE 6,88, NÃO ATINGINDO ASSIM O COEFICIENTE MÍNIMO EXIGIDO, OU SEJA, TEVE NOTA INFERIOR A 7,00.

Face o exposto, a comissão técnica, pelas razões expostas, deve resultar pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa Vasconcelos e Santos Ltda por computar nota técnica abaixo do corte em sua apresentação.

DOS FUNDAMENTOS DE NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO APLICADA À RECORRENTE - E.I.P SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Da análise dos atestados EIP: Fazendo uma análise técnica dos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa EIP Serviços de iluminação Ltda (Recorrente), verificamos que:

ITEM A - Apesar da comissão não ter identificado a apresentação do atestado referente à Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, englobando assessoria técnica, planejamento, controle de materiais, com uso de recursos gerenciais informatizados,

inclusive com a implantação e operação de sistema de tele atendimento (call-center), voltado para os serviços de iluminação pública, **este item foi apresentado nas certidões 2220481950/2018 nos itens 1.1 e 5.1 e na certidão 123295/2017. Devendo ser considerado como "Satisfatório".**

ITEM B - Em que pese a comissão não ter identificado a apresentação do atestado referente à Execução de serviços de operação em sistema de iluminação pública, incluindo manutenção, serviços de reforma ou melhoria, ampliação, modernização e eficientização energética do sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais e mão de obra, **este item foi apresentado nas certidões 2220481950/2018 no item 1.1 e na certidão 123295/2017. Devendo ser considerado como "Satisfatório".**

ITEM C - Apesar da comissão não ter identificado a apresentação do atestado referente à Implantação e operação de serviço telefônico gratuito e por aplicativo e internet, durante os sete dias por semana, com fornecimento de materiais e mão de obra, **este item foi apresentado na certidão 2220481950/2018 no item 5.1. Devendo ser considerado como "Satisfatório".**

Perceba que de maneira objetiva, esta Recorrente demonstra que a não identificação de tais comprovações por si só remontam no descumprimento ao princípio da isonomia.

ITEM D - Apesar da comissão não ter identificado a apresentação do atestado referente à Atendimento a protocolos de serviços relativos à manutenção de IP, atendidos em período igual ou inferior a 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais e mão de obra, **este item foi apresentado na certidão 2220481950/2018 no item 5.1. Devendo ser considerado como "Satisfatório".**

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:0321164
6442

Assinado de forma digital
por MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646442
Dados: 2020.09.29 09:08:12
-03'00'

DA ANÁLISE DOS ESTUDOS DA RECORRENTE.

Ponto A2 - A descrição da implantação e manutenção do sistema de Call Center é a parte mais significativa deste item, a simples indicação de que o sistema será implantado em 15 dias é a busca de qualquer mote para baixa da pontuação. Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto A3 - A comissão técnica **ignorou a descrição do veículo com cesto aéreo simples** (isolado no mínimo para classe 15kv) montado em um veículo automotor tipo Ford Cargo 1317-E com capacidade de 8 toneladas, com dispositivo de elevação, lança telescópica articuláveis com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em "fiberglass", com capacidade mínima para 120 kgf. Altura de alcance 12 metros. **Devendo ser considerado como "Satisfatório"**.

Ponto A4 - Novamente a comissão se apegua a preciosidades para classificar o tema como "Não Satisfatório" como composições de quadros elétricos que devem ser projetados conforme condições de contorno específicas de cada projeto. Também criticam os prazos de elaboração de projeto, **quando o mais relevante no tema são as premissas e orientações para elaboração do projeto nos termos definidos pelo Projeto Básico, fatores amplamente explanados na metodologia apresentada.** A própria comissão indica que o sistema de qualidade proposto "preza pelos conceitos necessários a boa execução das atividades, desde as compras até o descarte correto dos materiais, além do foco na manutenção mais exigentes que o Projeto básico". Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto B3 - O acompanhamento estatístico da vida útil dos componentes dos pontos de iluminação do sistema **foi descrito no item 2.3** "GERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" que indica que haverá o "gerenciamento dos ativos

administrados pela Concessionária". Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto B4 - O planejamento e acompanhamento da manutenção preventiva **também foi descrito no item 2.3 "GERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"** que indica que haverá o "gerenciamento dos ativos administrados pela Concessionária". Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto B5 - O tratamento estatístico das falhas do parque de iluminação também encontra-se descrito no item 2.3 "GERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" que indica que haverá o "gerenciamento dos ativos administrados pela Concessionária". Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto B8 - A própria comissão indica que este item está em conformidade com o item 4.1.5.3 do Projeto Básico, devendo este ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto C2 - A metodologia indica as luminárias de forma a **seguir o item 75 da planilha orçamentária presente no edital** que solicita luminárias com eficiência **maior de 120lm/W**. Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto C3 - Este item versa sobre as tecnologias utilizadas para economizar energia no sistema de iluminação pública, **assunto amplamente abordado pela metodologia apresentada pela Recorrete**. Entretanto, a comissão se apegou a detalhes de equipamentos e métodos que **não influenciam no consumo de energia do sistema para mal avaliar a empresa**. Este item deve ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto C4 - A comissão técnica **ignorou a descrição do veículo com cesto aéreo simples** (isolado no mínimo para classe 15kv) montado em um veículo automotor tipo Ford Cargo 1317-E com

capacidade de 8 toneladas, com dispositivo de elevação, lança telescópica articuláveis com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em "A" ou "H", para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em "fiberglass", com capacidade mínima para 120 kgf. Altura de alcance 12 metros. Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Ponto D2 - A metodologia prevê que a adequação dos pontos levantados será feito com estudos e parâmetros definidos em norma e não fazendo uma simples substituição de potência. **Tal prática é a mais indicada para projetos luminotécnicos.** Devendo ser considerado como **"Satisfatório"**.

Por tudo que fora exposto, pelos fundamentos jurídicos e técnicos apresentados, desde o início do certame **temos que desde o seu nascedouro traz consigo impropriedades insanáveis, tanto é desta forma que não fora diferente nesta fase de análise técnica.**

Conclui-se que, repita-se, caso a análise técnica da documentação apresentada pela empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda. seja feita de forma justa e imparcial conforme foi aqui descrito, esta empresa somaria a pontuação 290 pontos alcançando uma nota técnica de 9,06, sendo assim habilitada para a próxima fase do certame.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto e em razão dos princípios da Administração Pública da Isonomia, Vinculação ao Ato Convocatório e Autotutela, requer a procedência em sua plenitude do presente recurso para que seja inabilitada a empresas **(i) Vasconcelos e Santos Ltda**, sendo observada a ampla defesa e contraditório.

MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:0321164
6442
Assinado de forma digital
MAURICIO CUSTODIO
GUARABYRA:03211646
Dados: 2020.09.29 09:00
-03'00"

Após o devido protocolo do presente recurso, este será remetido aos órgãos de controle, quais sejam, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas deste Estado.

Nestes Termos
Pede deferimento,
Maceió/AL, 29 de setembro de 2020.

MAURICIO CUSTODIO Assinado de forma digital
GUARABYRA:0321164 por MAURICIO CUSTODIO
6442 **GUARABYRA:03211646442**
Dados: 2020.09.29 08:23:37
-03'00'

E.I.P SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO.
CNPJ/MF 03.834.750/0001-57
(assinado digitalmente pelo seu representante)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ



PREFEITURA DE
MACEIÓ

ANO XXIII - Maceió/AL, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2020 - Nº 6047

EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
JAILTON SANTOS COSTA
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
MEIO AMBIENTE - SEDET ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO
SOCIAL - SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
DANIEL SARAIVA EVARISTO (Interino)
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -
ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
VÂNIA LUÍZA BARREIROS AMORIM
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SUDES
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -
SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
PATRIMÔNIO - COMARHP
YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1171 MACEIÓ/AL, 21 DE SETEMBRO DE
2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.1084 de 14 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia 17 de Agosto de 2020, que nomeou **FABIANA CORADO CARNEIRO THEOTÔNIO**, CPF nº. 828.178.554-34.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:775E2262

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1172 MACEIÓ/AL, 21 DE SETEMBRO DE
2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FÁBIO SILVA CAETANO DE AZEVEDO**, do cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde, Símbolo DAS-2, CPF nº. 099.012.534-38, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBC47143

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1173 MACEIÓ/AL, 21 DE SETEMBRO DE
2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear **GESSICA CARVALHO BEZERRA MELO**, para o cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde, Símbolo DAS-2, CPF nº. 084.819.844-18, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0D88CF49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: Nº 128/2019

AUTO DE INFRAÇÃO

RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA CENTRO

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente à defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação feita ante a demandada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA CENTRO CNPJ 00.360.305/1557-36, A APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió, 18 de Setembro 2020.

LILYAN VALÕES

Diretora Executiva PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD8A5541

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: Nº 131/2019

AUTO DE INFRAÇÃO

RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PAJUÇARA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente à defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação feita ante a demandada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PAJUÇARA CNPJ 00.360.305/1106-35, A APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió, 18 de Setembro 2020.

LILYAN VALÕES

Diretora Executiva PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1852FD3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: Nº 132/2019

AUTO DE INFRAÇÃO

RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PAJUÇARA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente à defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação feita ante a demandada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PAJUÇARA CNPJ 00.360.305/1106-35, A APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió, 18 de Setembro 2020.

LILYAN VALÕES

Diretora Executiva PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0FBEB3C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: Nº 133/2019

AUTO DE INFRAÇÃO

RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PAJUÇARA

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente à defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação feita ante a demandada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PAJUÇARA CNPJ 00.360.305/1106-35, A APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió, 18 de Setembro 2020.

LILYAN VALÕES

Diretora Executiva PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A0DC09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO: Nº 146/2019

AUTO DE INFRAÇÃO

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA CENTENÁRIO

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente à defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pelo reclamado é inconsistente, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação feita ante o demandado BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA CENTENÁRIO CNPJ 00.000.000/4311-76, A APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió, 18 de Setembro 2020.

LILYAN VALÕES

Diretora Executiva PROCON Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7A6D7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-055614/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:
Processo Administrativo nº.03000-055614/2020.
Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR (A), PESSOA FÍSICA, COM EXPERIÊNCIA EM CHAMAMENTO PÚBLICO.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:283F8527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DE Nº. 0548/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.082706/2019.

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto fazer constar as alterações a serem promovidas no **CONTRATO Nº. 0548/2019**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** e a Sra. **TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMÊLO**, conforme é textualizado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Em razão da alteração na dotação orçamentária, prevista na Cláusula Sexta do **CONTRATO Nº. 0548/2019** este Termo de Apostilamento passará a vigor referente ao exercício de 2019, no período 05/12/2019 a 31/12/2019, e para o exercício de 2020, ao período de 01/09/2020 a 31/12/2020, conforme descrição abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor do apostilamento
14.002.08.243.0024.4024 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de 0 a 6 anos	33.90.92.36 Despesas Exercícios Anteriores	0.1.01.100000 Recursos Próprios	R\$ 3.380,00
14.002.08.243.0024.4024 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de 0 a 6 anos	33.90.36.15 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	0.1.01.001099 Recursos oriundos da Lei nº 173/2020	R\$ 15.600,00
Total			R\$ 18.980,00

VALOR: O Valor global do Apostilamento é de R\$ 18.980,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta reais).

Perfazendo:

Valor de R\$ 3.380,00 (Três mil, trezentos e oitenta reais) referente ao período compreendido entre 05/12/2019 a 31/12/2019.

Valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), referente ao período compreendido entre 01/09/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 03000.082706/2019, que gerou o apostilamento e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 548/2019 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 09 de Setembro de 2020.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9425A8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0184/2020.**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL 0183/2020. A DIRETORIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber a todos, conforme disciplinado nos arts. 66 § 1º e 2º, 270, 271, 274, 275, 277, 282 e 283 da Lei nº. 6.685 de 18 de Agosto de 2017 e alterações, fica a empresa **PETROSALL BRASIL LTDA. - ME**, CMC 901020427, CNPJ Nº. 13.411.163/0001-09, ciente de que não encontramos divergências na fiscalização (TIAF nº. 0183/2020), e concluímos, portanto, pelo encerramento da ação fiscal sem emissão de auto de infração.

Maceió/AL, 18 de Setembro de 2020.

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES

Diretor de Administração Tributária

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D03C0009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0792 MACEIÓ/AL, 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, insc. I e V, tendo em vista o inteiro teor dos autos do **Processo PMM de nº. 07000.048178.2020**,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180(cento e oitenta) dias à servidora municipal, Sra. **ANA CARLA TAVARES OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de Técnica Previdenciária, sob a matrícula de nº. 940231-4, durante o período de **29 de Julho de 2020 a 24 de Janeiro de 2021**, devendo retornar as atividades a partir do dia **25 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.213/1991, cumulado com o Decreto Municipal nº. 7.030, de 07 de Outubro de 2009.

REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Gestão(SEMGE)

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9CDFC702

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 029 MACEIÓ/AL, 21 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como gestor do Contrato nº. 0392/2016, a servidora **JUNIELY BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 953970-0, e como fiscal, a servidora **MICHELLINE BULHÕES DE MORAIS SARMENTO**, matrícula nº. 950416-8, cujo objeto do Contrato é a contratação dos serviços de publicidade de avisos e editais de licitação, entre outros.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 026, de 03 de Maio de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 08 de Maio de 2019, e todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do Contrato.

MAC MERRHON LIRA PAES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F652E89**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA****PORTARIA Nº. 030 MACEIÓ/AL, 21 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como gestor do Contrato nº. 0265/2018, a servidora **JUNIELY BATISTA DA SILVA**, matrícula nº. 953970-0, e como fiscal, a servidora **MICHELLINE BULHÕES DE MORAIS SARMENTO**, matrícula nº. 950416-8, cujo objeto do Contrato é a prestação de serviços de publicação no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU**, de atos oficiais e demais matérias de interesse do contratante.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 027, de 03 de Maio de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, em 08 de Maio de 2019, e todas as disposições em contrário e terá vigência até o termo final do contrato

MAC MERRHON LIRA PAES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A51CFD88**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL****PORTARIA Nº. 020 MACEIÓ/AL, 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **REALOCAR** o servidor público Sr. **JAIR ANTÔNIO CORREIA DE MELO**, matrícula nº. 1364-1, cargo Engenheiro Civil, para sem prejuízo das suas funções, reintegrar a equipe de trabalho da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR GALVÃO FREIRE NETO

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer/SEMTEL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:63A9AC90**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**
PORTARIA Nº. 021 MACEIÓ/AL, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento formal e a fiscalização do Contrato, no âmbito desta Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social,

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR a servidora municipal, Sra. **TÂNIA MARIA FIRMINO DE LIMA**, matrícula nº. 23.931-3, CPF nº. 776.224.484-00, Guarda Municipal, para desempenhar a função de GESTORA do Contrato nº. 0581/2017, que tem como objetivo a locação de imóveis localizados a Rua do Comércio, nº. 21, 41 e 53 - Bairro: Centro, Maceió/AL, sem prejuízo do cargo que exerce.

Art. 2º -DESIGNAR de igual modo, a servidora municipal, Sra. **MARIA ALESSANDRA RAMOS**, matrícula nº. 17.974-6, CPF nº. 843.020.974-34, Guarda Municipal, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato mencionado no artigo anterior, sem prejuízo do cargo que exerce.

Maceió/AL, em 17 de Setembro de 2020.

ENIO BOLIVAR ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5B5B5E53**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.026222/2020

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, e a empresa **CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.621.799/0001-82. Firmado em 05 de Agosto de 2020.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução ficam prorrogados por mais 12(doze) meses, contados do fim da vigência anterior, compreendendo o período de 06 de setembro de 2020 a 06 de setembro de 2021.

DO PREÇO: O Valor anual estimado é de R\$ 3.720.132,54 (Três milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do exercício de 2020: Subação: 18001204409 - Operacionalização das Ações e Serviços Administrativos do SUS, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 - ASPS; Subação: 18001404109 - Reordenamento da Atenção Primária à Saúde, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.41.001001 - Atenção Básica; Subação: 18001403909 - Aprimoramento da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.41.001002 - Média e Alta Complexidade; Subação: 18001403509 - Estruturação da Rede Psicossocial, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.41.001002 - Média e Alta Complexidade; Subação: 18001403809 - Implementação da Assistência Farmacêutica, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.04.100000 - ASPS; Subação: 18001404009 - Fortalecimento e Modernização da Promoção e Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.2.41.001003 - Vigilância em Saúde.

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do Processo Administrativo sob nº. 5800.026222/2020, o Contrato nº. 0273/2019, a Lei nº. 8.666/1993.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Sr. **JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO**, inscrito no CPF sob o nº. 049.134.344-20, Pelo Contratado: Sr. **PAULO FERNANDO FRAGA DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 243.708.514-91.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2020.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEED0F5

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
033/2020.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição resma papel sulfite A4 75g/m, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência e seu Anexo I.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió- AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.57144/2020. O Termo de Referência estará disponível para consulta no sítio <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá consultar o Termo de Referência e preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D553A21

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0101/2020.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel sulfite A4 75g/m **PERÍODO:** de 07:00h do dia 22/09/2020 às 23:00h do dia 28/09/2020. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência e o Formulário de Manifestação encontram-se disponíveis no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** (082) 3312-5100 – Ramal 5123.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO
Divisão de Planejamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B73A9962

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
034/2020.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais gráficos (capas de processo, envelopes e timbrados), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência e seu Anexo I.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió- AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.57147/2020. O Termo de Referência estará disponível para consulta no sítio <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá consultar o Termo de Referência e preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO
Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A44D1E2E

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0102/2020.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos (capas de processo, envelopes e timbrados) **PERÍODO:** de 07:00h do dia 22/09/2020 às 23:00h do dia 28/09/2020. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência e o Formulário de Manifestação encontram-se disponíveis no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. **Informações:** (082) 3312-5100 – Ramal 5123.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO
Divisão de Planejamento/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D542717F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
035/2020.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de esgotamento de dejetos , para

atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência e seu Anexo I.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió- AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.57149/2020. O Termo de Referência estará disponível para consulta no sítio <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá consultar o Termo de Referência e preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro – Maceió/AL -Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO

Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3181550C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0103/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de esgotamento de dejetos. PERÍODO: de 07:00h do dia 22/09/2020 às 23:00h do dia 28/09/2020. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência e o Formulário de Manifestação encontram-se disponíveis no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100 – Ramal 5123.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

AMANDA TEIXEIRA MELO

Divisão de Planejamento/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4E80D43

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 484/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.047151/2020.

DAS PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.109.731/0001-30.

DO OBJETO: Reajuste de preços dos itens, 12 e 13 da Ata de Registro de Preços nº. 484/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 133/2019 referente a Fraldas Descartáveis, nesses termos:

ESPECIFICAÇÃO	UF	TROCADE R\$:	PARA R\$:
ITEM - 12 Fralda descartável geriátrica- tamanho grande (G),	UN	R\$ 0,90	R\$ 1,1748

peso de 70 a 90 kg, cintura de 100 a 150 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Catmat: 358131			
ITEM- 13 Fralda descartável geriátrica- tamanho extragrande (XG), peso acima de 90 kg, cintura de 120 a 165 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Catmat: 358131	UN	R\$1.0399	R\$ 1,2875

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas não abrangidas por esse instrumento permanecem inalteradas.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: o **Processo Administrativo nº. 06700.047151/2020**; a Ata de Registro de Preços nº. 484/2019; e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

ROBERTA DE SÁ BOMFIM LIMA

Diretora Especial de Licitações e Contratos/ARSER

Matrícula nº. 952604-8

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75E11389

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 0121/2013. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.032471/2020.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322.0001-80 e o **LOCADOR SR. EVANDRO GERMANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 787.211.994-34. Firmado em 18 de Setembro de 2020

DO OBJETO: Prorrogação da locação do imóvel do Contrato nº. 0121/2013 por mais 12(doze) meses.

DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses com início de vigência em 27/09/2020, podendo ser objeto de prorrogação.

DO VALOR: O valor do presente Contrato deverá ser de R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais); o valor global é de R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 140002; Gestão: 14002; Evento: 400001; Programa de Trabalho: 14.002.08.244.0024.4076.09 – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família; Natureza da Despesa: 33.90.36.15 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 0.2.02.002045.

DO AMPARO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: os termos do **Processo Administrativo nº. 03000.032471/2020**; O Contrato nº. 0121/2013 e seus aditivos; Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Sr. **LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, inscrito no CPF sob o nº. 011.686.694-33 e

pelo Contratado: Sr. **EVANDRO GERMANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 787.211.994-34.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:785D973A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0101/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 01100.036955/2020.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.325.503/0001-00 e a empresa **JOSÉ GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR 00920430465 - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.193.267/0001-03. Firmado em 15 de Setembro de 2020.

DO OBJETO: O presente Contrato possui como objeto a prestação de serviços de retelamento, com reposição de telhas danificadas na parte da frente, impermeabilização dos telhados e substituição de parafusos danificados, permeabilização das caixas de passagens elétricas de cabos de redes, limpeza de entulhos e resíduos sólidos no interior das lajes com reparos nas calhas de drenagem de água pluvial, substituição de linhas estruturais e fixação de telhas, alvenaria para fechamento de paredes e espaços abertos causadores de infiltrações, recuperação de reboco e rufos do telhado, visando atender as necessidades da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, conforme Credenciamento nº. 04/2020-CPL/ARSER.

DO AMPARO: O Edital, termos e anexos do Credenciamento nº. 04/2019-CPL/ARSER; as disposições da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente pertinente à matéria; os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos; as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal, e, pelo Decreto Municipal nº. 8.530/2017.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01100.036955/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 08.001.04.122.0009.2064 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do Órgão, elemento de despesa 33.90.39, fonte: 001001001, referente à realização de reformas no prédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM** – telhados e estacionamento.

DO VALOR: O valor total global deste Contrato, é de R\$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Sr. **DIOGO SILVA COUTINHO**, inscrito no CPF sob o nº. 029.293.834-96, e pela Contratada, Sr. **JOSÉ GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 009.204.304-65.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A387805C

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

AVISO DE CONTINUIDADE DO CERTAME

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CEL/ARSER Nº. 002/2019.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES – CEL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as informações contidas nos autos do processo 6700.057102.2020, onde a Procuradoria Geral do Município com base na sentença exarada no Mandado de Segurança nº. 0720774-15.2019.8.02.0001 informa que não existem mais óbices para a continuidade do certame, determina o prosseguimento da Concorrência nº 002/2019, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Gestão Energética Completa das Unidades Consumidoras Componentes do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do município de Maceió/AL.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BC04ECC6

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
DECISÃO**

Processo Administrativo nº 6800.080715/2018

Referência: Concorrência Pública nº 002/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Gestão Energética Completa das Unidades Consumidoras componentes do Sistema de Iluminação Pública (SIP) do Município de Maceió com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão.

DECISÃO

Trata-se julgamento e classificação das propostas técnicas do certame em epígrafe, observado o teor do inciso V, art. 43º da Lei nº 8.666/93.

1. Conforme parecer técnico lavrado pela Comissão Técnica da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA), destaca-se:

1.1 PARA A EMPRESA VASCONCELOS E SANTOS LTDA

“... a Empresa Vasconcelos e Santos Ltda, às análises acima mencionadas e pontuadas, foram norteadas pelas documentações apresentadas que expuseram e levaram esta comissão atribuir a pontuação técnica de cada um dos itens descritos com avaliação Técnica NOTA 9,375”.

1.2 PARA A EMPRESA E.I.P. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

“...a Empresa E.I.P. Serviços de Iluminação Ltda, às análises acima mencionadas e pontuadas, foram norteadas pelas documentações apresentadas que expuseram e levaram esta comissão atribuir a pontuação técnica de cada um dos itens descritos com avaliação Técnica NOTA 4,0625”.

1.3 DA CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DA SIMA

“...encontra-se ausente no tocante a proposta técnica, ou seja, face a não apresentação deste (item 1.5) requerido no Projeto Básico esta comissão em continuidade da análise considerou os documentos apresentados na fase de habilitação, levando em conta os atestados

apresentadas pela empresa em fase licitatória para comprovar sua experiência chegando à pontuação técnica acima descrita. Todavia, mesmo com tais considerações a Empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda não atingiu o coeficiente mínimo exigido, ou seja, teve nota inferior a 7,00.

Face o exposto esta comissão entende pela DESCLASSIFICAÇÃO da Empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda por computar nota técnica abaixo do corte em sua apresentação."

2. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Com fulcro no PARECER TÉCNICO exarado pelos respectivos profissionais da SIMA, os quais detêm capacidade e conhecimento técnico específico para análise das propostas técnicas, decide esta Comissão Especial de Licitação:

a) Pela classificação da proposta técnica da VASCONCELOS E SANTOS LTDA, por atender à análise técnica.

b) Pela desclassificação da proposta técnica da E.I.P. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, por não atender à análise técnica.

Considerando a manifestação supra, abra-se prazo para recurso, na forma do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Maceió (AL), 21 de Setembro de 2020.

JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA

Membro

DIÉGO PASSOS LIMA

Membro

ROBERTA DE SÁ BOMFIM LIMA

Membro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:730176C3

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER - Nº. 0109/2020. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0033868/2020.**

Objeto: Registro de preços de Aquisição de Fraldas Descartáveis.
Total de Itens Licitados: 15.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 24/09/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, Centro, Maceió/AL - CEP 57.020-680, ou
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou

<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 24/09/2020 às 08h00 no site
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 13/10/2020 às 09h (horário de Brasília) no site
<http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 18 de Setembro de 2020.

BERNARDINA MARIA DE JESUS SILVA

Pregoeira/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C0A9A7AD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com

fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e Portaria nº. 083/2020 de 18 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 19/03/2020;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLÁUDIA NEVES CEZÁRIO**, CPF nº 445.408.334-72, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da publicação, entre em contato com o **Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, Whatsapp (82) 98882-8072 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.009730/2020**, o qual tem por objeto solicitação de aposentadoria por invalidez, munida do documento abaixo descrito, em atendimento a Instrução Normativa nº. 02/2018, proveniente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, publicada em 19/12/2018 como segue:

•**Certidão de Tempo de Contribuição original, referente aos períodos de 02/05/1986 a 23/05/1996 laborado na Superintendência Municipal de Transporte Urbano - SMTU, emitida pelo Iprev.**

Maceió/AL, 18 de Setembro de 2020.

FABIANA TOLÊDO VANDERLEI DE AZEVEDO

Diretora-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A798CE5E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV RESENHA Nº. 131/2020. - CG/IPREV

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (Iprev), aos dias 21 do mês de Setembro de 2020, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 07000.057700/2020

INTERESSADO: Cesariana dos Santos Gonçalves

ASSUNTO: Ofício nº 990/2020/GP-IPREV - Sol. informações

DESTINO: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

PROCESSO Nº: 07000.057683/2020

INTERESSADO: Claudia Neves Cezario

ASSUNTO: Ofício nº 993/2020/GP-IPREV - Sol. informações

DESTINO: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

ITALO DENNIS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete/IPREV

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:17E7D57A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT COMUNICADO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo Decreto nº. 8.365, de 25 de Janeiro de 2017, vem comunicar que os Servidores abaixo relacionados gozarão de FÉRIAS no mês de SETEMBRO DE 2020.

CONTROLE DE FÉRIAS - SETEMBRO/2020				
NOME	MATRÍCULA	PERÍODO GOZO	DE	PERÍODO AQUISITIVO
TOMAS LUZZATO C. MUSSURI	939929-1	01/09/2020 30/09/2020	À	2017/2018
CICERO BEZERRA DA SILVA	613360-1	01/09/2020 30/09/2020	À	2019/2020
NICOLLAS DAVIS DE LIMA	940194-6	15/09/2020	À	2015/2016

ALBUQUERQUE		14/10/2020	
CARLOS CALHEIRO DE LIMA	939945-3	01/09/2020 30/09/2020	A 2017/2018
DAVI GOMES DE MENDONÇA	939991-7	01/09/2020 30/09/2020	A 2018/2019
RAFAEL VICTOR VILLAR GOMES	939944-4	01/09/2020 30/09/2020	A 2015/2016
LUIZ FERNANDO SANTOS MAGALHÃES	940179-2	01/09/2020 30/09/2020	A 2018/2019

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C7FA5AF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07080003/2020.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL
CONTRATADA: **JEAN CHARLES PORTO NUNES - ME (J.C SOFTWARES)**, COM O CNPJ Nº. 02.508.916/0001-82.

Valor total anual contratado: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4520B6FA

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ sob nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de IMPLANTAÇÃO** do empreendimento **"RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO I"**, localizado na Avenida Engenheiro Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A7B9DA1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de IMPLANTAÇÃO do empreendimento **"RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO II"**, localizado na Avenida Engenheiro Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A762222

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: LAGOA MANGUABA CONDOMÍNIO CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.994.563/0001-03**, situada na Avenida Jorge Barros, nº. 1.218 - Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL - CEP Nº. 57.063-000, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"LAGOA MANGUABA CONDOMÍNIO CLUBE"**, situado na Avenida Jorge Barros, nº. 1.218 - Bairro: Santa Amélia - Maceió/AL - CEP Nº. 57.063-000. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05EB0B73

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.198.619/0082-02**, situada na Rua Deputado José Lages, nº. 729-A - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-330, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"FARMÁCIA PERMANENTE"**, situada na Rua Deputado José Lages, nº. 729-A - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-330. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C2FFD62

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: DROGATIM DROGARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.198.619/0083-85**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 5.945 - Loja 1079 - Parque Shopping Maceió - Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-000, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado **"FARMÁCIA PERMANENTE"**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 5.945 - Loja 1079 - Parque Shopping Maceió - Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-000. Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3CA5810B

APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e;

CONSIDERANDO a expedição de precatório federal (PRC nº. 178329-AL) e a aproximação do respectivo pagamento, referente a diferenças nos repasses federais do FUNDEF, atual FUNDEB, reconhecidas nos autos do Processo nº. 0807260-82.2017.4.05.8000, em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão nº. 2.866/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº. 9.394/1996 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, assim como a Lei nº. 11.494/2007;

CONSIDERANDO que os Planos Nacional e Municipal de Educação estabelecem metas e estratégias para o Município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, para o exercício de 2020 e seguintes, conforme constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Os rendimentos advindos da aplicação financeira deste recurso serão incorporados aos recursos originais, observando sempre sua destinação que é a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º - O Plano de Aplicação poderá ser alterado para ajuste de valores e adequação de ações, inclusive para inserir os rendimentos provenientes dos da aplicação financeira.

Art. 4º - O Plano Aplicação ora apresentado contempla o uso de apenas 40% (quarenta por cento) do valor a ser creditado em favor do Município. O saldo de 60% (sessenta por cento) deverá permanecer aplicado e não será utilizado até que o **Supremo Tribunal Federal - STF** pacifique o entendimento acerca da destinação ou não destes recursos para o pagamento de professores.

Parágrafo Único. Uma vez pacificado o entendimento pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, apresentar um Plano de Aplicação complementar, nos moldes definidos na referida Corte Superior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 8.907 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1) Origem do Recurso Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF/Precatórios.

Recurso proveniente de Ação Judicial FUNDEF – Precatórios, vinculado ao Processo no. 0807260-82.2017.4.05.8000 tramitado no TRF 5ª Região.

Valor atual dos recursos a serem creditados ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL é R\$ 295.116.579,52 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), dos quais 40% significam R\$ 118.046.631,81 (cento e dezoito milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Ressalte-se que, neste momento, o Plano de Aplicação irá utilizar 40% do valor a ser creditado ao Município, parcela incontroversa destinada às despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Os 60% restantes, mantido o entendimento por parte do TCU/CGU/STF, devem ser distribuídos nas rubricas definidas no presente Plano.

Dados da Conta Corrente:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ providenciará conta corrente exclusiva para receber o Precatório em comento, no Banco do Brasil, na Agência 3557-2, na conta corrente 8689-4, visando melhor controle e ações de execução e prestação de contas.

A contabilização dos recursos decorrentes da diferença de transferências do FUNDEF, referentes a exercícios anteriores, objeto de precatório, deve ser efetuada sob a rubrica 1.7.5.8.01.2.1.02.00 – Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF/Precatórios, na Fonte de Recurso 95, Detalhamento 375 (Ação Judicial FUNDEF Precatórios) na Fonte de Detalhamento 0095/375.

2) Justificativa

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL ajuizou ação contra a União, originando o Processo nº 0807260-82.2017.4.05.8000 em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, e culminou em precatório cujo valor foi confirmado para liberação para este Município no primeiro semestre de 2020, recursos estes, que somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento de ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007.

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a Prefeitura deverá realizar as despesas consoante a este plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para o cofre municipal, não estando sujeitos ao prazo limite previsto no art. 21, caput, da Lei 11.494 de 2007, conforme indicado no Acórdão no. 2866/2018 do TCU.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL garantirá a ampla publicidade deste plano de aplicação de recursos, em especial aos:

- Conselho do FUNDEB;
- Membros do Poder Legislativo;
- Ministério Público;

- Tribunal de Contas do Estado;
- Tribunal de Contas da União; e
- Comunidade diretamente envolvida.

3) Planejamento das Ações

As ações a serem implementadas neste plano de aplicação de recursos na educação do MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, estão agrupadas em dimensões de desenvolvimento das condições do ensino básico:

- Obras e Serviços de Manutenção;
- Formação Continuada – Profissionais da Educação Básica;
- Aquisição de Equipamentos Escolares;
- Mobiliário em Geral;
- Eletros de Utilidades Coletivas;
- Eletrônicos de Necessidades Pedagógicas;
- Informática: Equipamentos, Serviços e Sistemas;
- Materiais Didáticos;
- Laboratórios de Ciências; e
- Manutenção da Educação Básica.

TABELA 1 – RESUMO DOS VALORES DAS AÇÕES		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
(FUNDEF - MACEIÓ-AL)		
DIMENSÕES	QDE. AÇÕES	VALORES DESTINADOS (R\$)
- Obras e Serviços de Manutenção	13	R\$ 60.257.303
- Formação Continuada - Profissionais da Educação	4	R\$ 1.865.000
- Aquisição de Equipamentos Escolares	2	R\$ 2.550.364
- Mobiliário em Geral	1	R\$ 9.905.326
- Eletros de Utilidades Coletivas	2	R\$ 1.890.622
- Eletrônicos de Necessidades Pedagógicas	4	R\$ 3.634.400
- Informática: Equipamentos, Serviços e Sistemas	4	R\$ 12.294.837
- Materiais Didáticos	2	R\$ 2.185.030
- Laboratórios de Ciências	1	R\$ 11.130.000
- Manutenção da Educação Básica	1	R\$ 12.333.750
TOTAL		R\$ 118.046.631,81

TABELA 2 – AÇÕES EM OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
Total do Investimento			R\$ 60.257.302,84	
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$	Período
1	Reforma da Escola Yeda Oliveira	Metas 1, 2, 6, 7 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 5.516.000,83	2020
2	Nova CMEI Ipioca	Metas 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 4.772.759,19	2020
3	Nova CMEI Ouro Preto	Metas 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 2.371.010,63	2020
4	Novas CMEI: Residencial - I; e Res. Cidade Sorriso 1	Metas 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 4.718.170,92	2020
5	Ampliação de CMEI (novas 20 salas nas Unidades CMEI: Ana Carolina Galina, Fúvia Rosenberg, Maria Salete, Rodrigues Alves, Silvanio Barbosa e José Aprígio)	Metas 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 2.014.503,04	2020
6	Novos Ginásios (Nas Unidades Escolares Zumbi dos Palmares, José Haroldo e Jayme de Altavila)	Metas 26 e 7 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 5.516.127,34	2020
7	Novas Quadras (Nas Unidades Selma Bandeira, Rio Novo, Suzel Dantas, Neide França, Cleto Marques, Benedita da Silva, Aurélio Buarque, Dom Antônio Brandão, Gastone Beltrão, José Correia Costa, João XXIII, Luiza Suruagy, Nise da Silveira, Jarede Viana e Complexo Esportivo Nosso Lar)	Metas 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 16.229.958,68	2020
8	Aquisição de terreno da Garça Torta para instalação de CMEI	Meta 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 1.300.000,00	2020
9	Nova CMEI da Garça Torta	Metas 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 2.600.000,00	2020
10	Nova CMEI da EMEF Carrascosa, situada na Praça Bonfim.	Metas 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 2.600.000,00	2020
11	Nova CMEI da Chácara Azul	Metas 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 2.600.000,00	2020
12	Reparação/Adaptação predial das 142 Unidades Escolares da Rede Municipal, serviços, a saber:	Metas 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"; Art. 21 da Lei nº 11.494/2007	R\$ 9.193.772,21	2020
	- Revisão de cobertas; das instalações elétricas; das instalações hidrossanitárias; de pintura geral; das unidades escolares para a volta às aulas semi-presenciais/presenciais com o advento da Covid-19.			
	- Ressalte-se os serviços de reparação/adaptação para a realidade das UE na pandemia do Covid-19: instalações de lavatórios; revitalização de banheiros e cozinha/refeitório; abertura de vão de janelas para ventilação cruzada; dentre outros.	Lein.14.040de18deagosto de 2020, publicada no DOU em 19.8.2020, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; altera Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009		
13	Reforma e Ampliação CMEI São Sebastião	Metas 1, 2, 7, 11, 12 e 13 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 825.000,00	2020

TABELA 3 – AÇÕES PARA FORMAÇÃO CONTINUADA				
Formação Continuada - Profissionais da Educação				
Total do Investimento			R\$ 1.865.000,00	
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$	Período
1	Reformulação do sistema educacional com assessoria pedagógica e realização de formação continuada para professores da rede municipal, reordenamento da rede, construção colaborativa do projeto de educação e das diretrizes curriculares	Metas 1, 2, 6, 7 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 1.200.000,00	2020
2	Formação para gestores a cerca de indicadores de gestão, indicadores pedagógicos, dentre outros.	Meta 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 250.000,00	2020
3	Formação para utilização de laboratórios de ciências e computação (Plataforma Google G-suite)	Metas 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 240.000,00	2020
4	Formação de matemática para docentes, com inserção de novos conceitos do ensino híbrido, dentre outros.	Metas 1, 6 e 19 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 – Alínea "II"	R\$ 175.000,00	2020

AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"

TABELA 4 – AÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES

Aquisição de Equipamentos Escolares			
Total do Investimento			R\$ 2.550.364,00
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição de brinquedos pedagógicos	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 1.780.000,00 2020
2	Aquisição de Parques 6.493/2015 M.Maceió- Infantis/Playground	Metas 1, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 770.364,00 2020

TABELA 5 – AÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES

Mobiliário em Geral			
Total do Investimento			R\$ 9.905.325,91
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição de Móveis Escolares	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB 70 - Alínea "II" nº 9.394 de 20/12/96, Art.	R\$ 9.905.325,91 2020

TABELA 6 – AÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS

Eletros de Utilidades Coletivas			
Total do Investimento			R\$ 1.890.621,62
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição de Eletrodomésticos - Linha Branca	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 1.377.370,97 2020
2	Aquisição de Splits para salas especiais em Unidades Escolares	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 513.250,65 2020

TABELA 7 – AÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Eletrônicos de Necessidades Pedagógicas			
Total do Investimento			R\$ 3.634.400,00
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição de DataShow e Tv 43"	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 1.001.000,00 2020
2	Aquisição de mesa interativa	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 900.000,00 2020
3	Aquisição de Sistema de Vídeo Conferência/Atividade Remota (destinado às Unidades Escolares e Setores de Formação, para capacitação Pedagógica de equipes de forma remota e outras formações)	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "II"	R\$ 631.400,00 2020
4	Aquisição de microfones portáteis e microsystem (para as aulas dos professores, sobretudo com a necessidade de uso das máscaras/face AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. shields, devido à pandemia da Covid-19)	Metas 1, 2, 6, 7 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- 70 - Alínea "II"	R\$ 1.102.000,00 2020

TABELA 8 – AÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Informática: Equipamentos, Serviços e Sistemas			
Total do Investimento			R\$ 12.294.837,40
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição de Computadores para as Unidades Escolares (chrome books 4266, carrinhos 110, notebooks, servidores para intranet pedagógica, switch 24 portas, roteador wireless, dentre outros)	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 4.023.920,00 2020
2	Aquisição de Computadores para as Coordenações Pedagógicas e Salas de Recursos	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 2.800.000,00 2020
3	Aquisição de Sistema Informatizado de Frequência (biométrico)	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 3.749.317,40 2020
4	Ativos para Rede Unidades Escolares/SEMED/PM	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió- AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 1.721.600,00 2020

TABELA 9 – AÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS

Materiais Didáticos			
Total do Investimento			R\$ 2.185.029,89
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição de livros de literatura e paradidáticos, inclusive no meio M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de digital na forma de e-books	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 1.304.926,00 2020
2	Aquisição de material para Educação Inclusiva	Metas 1, 2, 4, 6 e 8 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 639.983,14 2020
3	Aquisição de material esportivo	Metas 1, 2, 4, 6 e 8 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 240.120,75 2020

TABELA 10 – AÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS

Laboratórios de Ciências			
Total do Investimento			R\$ 11.130.000,00
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aquisição e Implantação de Laboratórios de Ciências, Matemática, Robótica, dentre outros	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 11.130.000,00 2020

TABELA 11 – AÇÕES PARA AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Manutenção da Educação Básica			
Total de Despesas			R\$ 12.333.750,15
Item	Ação	Embasamento Jurídico	Investimento R\$ Período
1	Aplicação nas despesas de manutenção da Educação Básica da Rede (reforço no pagamento de contratos, sobretudo para permitir o retorno planejado das atividades da Rede Municipal nos protocolos para a Covid-19), a saber:		
	- Serviços de fornecimento de água potável (contrato com a CASAL)	Metas 1, 2, 6, 7, 8, 19 e 20 do PME de Maceió, Lei 6.493/2015 M.Maceió-AL, LDB nº 9.394 de 20/12/96, Art. 70 - Alínea "VIII"	R\$ 1.000.000,00 2020
	- Serviços de fornecimento de energia elétrica (contrato com a Equatorial)		R\$ 905.000,00
	- Serviços de locação de imóveis para uso como Unidades Escolares		R\$ 1.030.868,00
	- Serviços de transporte escolar (já na programação extra para o devido transporte no retorno das atividades nas escolas da Rede, por conta da pandemia da Covid-19)	Lei n. 14.040 de 18 de agosto de 2020, publicada no DOU em 19.8.2020, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009	R\$ 7.200.000,00
	- Serviços de vigilância/segurança nas Unidades Escolares		R\$ 740.000,00
	- Serviços de fornecimento de rede de internet para as Unidades Escolares (ressalte-se o	Art. 21 da Lei nº 11.944/2007	R\$ 370.000,00

período de atividades remotas e híbridas, no retorno das atividades			
- Serviços de manutenção do transporte escolar (equipamentos próprios da Rede) e fornecimento de motoristas, sobretudo para a preparação para o retorno das atividades nas Unidades Escolares.		R\$ 512.500,00	
- Serviços de desinfestação/sanitização, necessários para o retorno das atividades nas Unidades Escolares. *Reproduzido por Incorreção.		RR\$ 575.382,15	

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A6A1ACD

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 485/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.41801/2020.

DAS PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.981.455/0001-29, e a empresa GLOBALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.191.943/0001-07.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de preços dos itens 04, 08, 09 e 10, da Ata de Registro de Preços nº. 485/2019 oriunda do Pregão Eletrônico nº. 133/2019 referente a Fraldas Descartáveis, nesses termos:

ESPECIFICAÇÃO	UF	TROCADE R\$:	PARA R\$:
ITEM – 04 e 08 Fraldas descartáveis pediátrica- tamanho grande (G) - fraldas descartáveis pediátrica, tamanho grande(g), peso com intervalo aproximado de 10-14kg, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Catmat: 402674	UN	R\$0,50	R\$ 0,87
Item – 09 Fraldas descartáveis pediátrica- tamanho extragrande (XG) - fraldas descartáveis pediátrica, tamanho extragrande (XG), peso com intervalo aproximado de 14-16kg, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Catmat: 425356	UN	R\$ 0,55	R\$ 1,03
ITEM – 10 Fraldas descartáveis pediátrica- tamanho extragrande (XXG) - fraldas descartáveis pediátrica, tamanho extragrande (XXG), peso com intervalo aproximado de 16-25kg, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Indicado para casos de incontinência forte ou intensa. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Catmat: 425356	UN	R\$ 0,71	R\$ 1,20

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas não abrangidas por esse instrumento permanecem inalteradas.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento tem como fundamentos legais: o **Processo Administrativo nº. 06700.41801/2020**; a Ata de Registro de Preços nº. 485/2019; e as normas de Direito Público a que esteja sujeita a Administração Municipal de Maceió e pela Lei nº. 8.666/1993 e suas modificações, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Maceió/AL, 21 de Setembro de 2020.

ROBERTA DE SÁ BOMFIM LIMA
Diretora Especial de Licitações e Contratos/ARSER
Matrícula nº. 952604-8

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3AF13FE5

O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o
governo poupa o desmatamento e
diminui o consumo de papel.

**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

